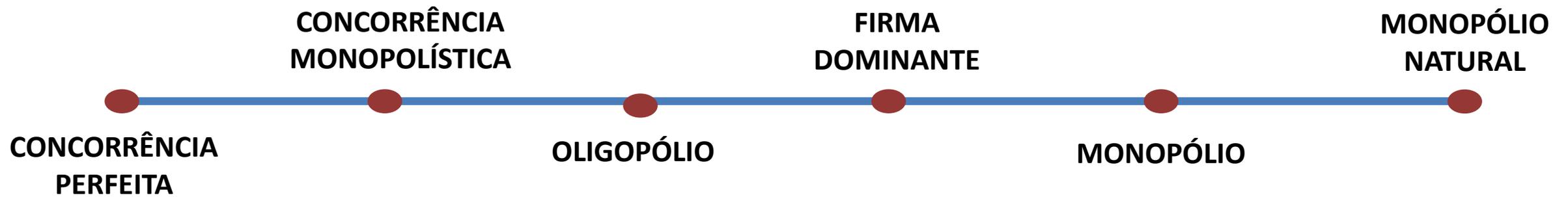


LES 458 - TEORIA MICROECONÔMICA II

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

Piracicaba – 15/10/2019
Professora Dra. Andréia Adami

ESTRUTURAS DE MERCADO



Infrações à Concorrência Perfeita

A lei que regulamenta a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e seus órgãos adjacentes é a Lei nº12.529 de 30 de Novembro de 2011 e a Resolução nº12 de 11 de Março de 2015.



Lei nº12.529
(clique no ícone)



Resolução nº12
(clique no ícone)

O CADE

O Cade tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

O Que é Considerado Infração Econômica pela Lei?



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

O Que é Considerado Infração Econômica pela Lei?

A descrição detalhada dos atos considerados como infração econômica pelo CADE podem ser encontrados no **Capítulo II, Artigo 6º** da Lei nº12.529.

Há duas linhas de investigação: Condutas Anticompetitivas e Atos de Concentração

Conduta Anticompetitiva

Podem ser denunciadas os seguintes tipos de Conduta Anticompetitiva:

CARTEL

PREÇO PREDATÓRIO

VENDA CASADA

ABUSO DE POSIÇÃO
DOMINANTE

CARTEL
INTERNACIONAL

PREÇO ABUSIVO

FIXAR PREÇO DE
REVENDA

CRIAR
DIFICULDADES

CARTEL EM
LICITAÇÕES

EXCLUSIVIDADE

CONSTITUIR
BARREIRA À
ENTRADA

AÇAMBARCAMENTO

INFLUÊNCIA DE
CONDUTA UNIFORME

DISCRIMINAÇÃO

Qual a Jurisdição dos Conselhos de Defesa a Concorrência?



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

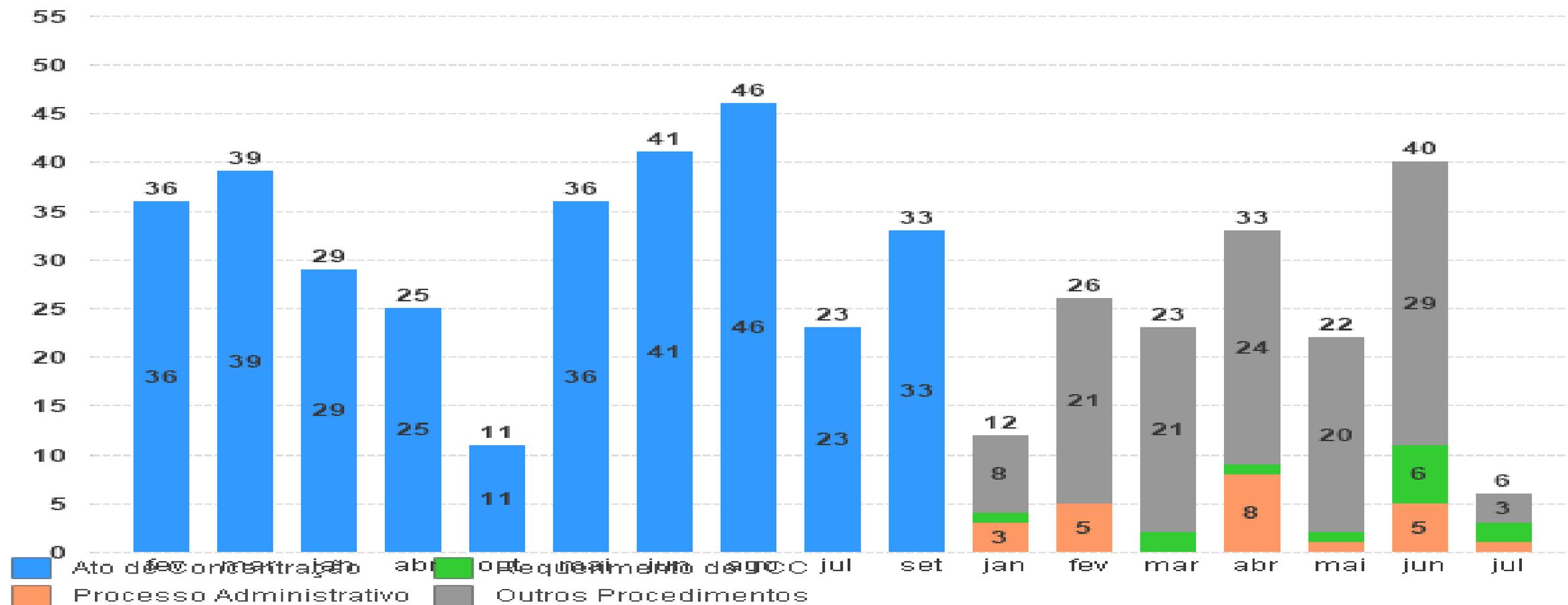
TÍTULO VII
DO CONTROLE DE CONCENTRAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Procedimentos em Números



Notificados **Julgados**

Julgamento

2019 2018 2017 2016

jan fev mar abr
 mai jun jul ago
 set out nov dez

Classificação

rito Administrativo
 dimento Preparatório
 ncia de Conduta
 o de Reapreciação

Instância

ntendência-Geral
 al

Objeto

ção com ACC
 ação com restrições
 ação condicionada à ACC
 ação condicionada à celebração e ao c...

Autor

ine Alkmin Junqueira Schmidt
 Paulo de Resende
 cio Maia
 cio Maia

Quantidade

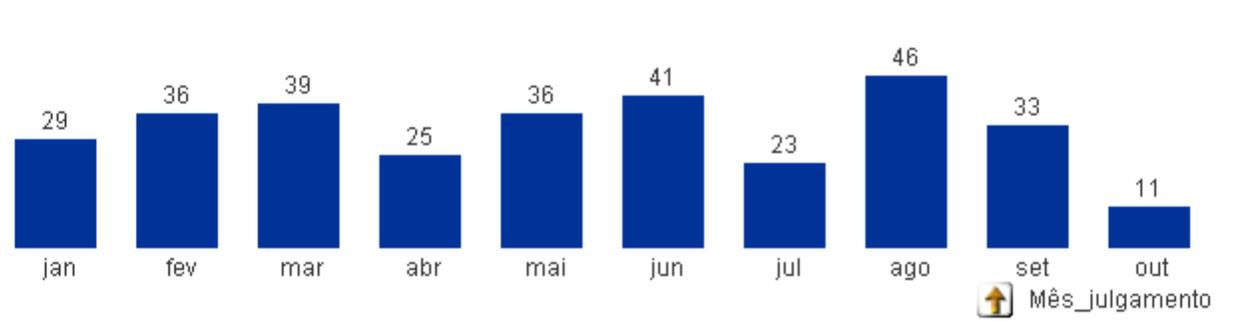
136	137	138	139	140	141
143	144	145	146	57	58

de ato de concentração

ário
 rio

Atos de Concentração Julgados: 319

Atos de concentração julgados ao longo do tempo (2019)



Sumário
Ordinário



Atos de concentração julgados

Detalhamento dos Processos Julgados (2019)

#Número do Processo	Data decisão SG	Mérito SG	Data decisão Tribunal	Mérito Tribunal	Requerente
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Vale S.A. Ventos de São Bento Energias R... Ventos de São Galvão Energias ... Ventos de Santo Eloy Energias Re...
08700.000108/2019-35	15/02/2019	Aprovação sem restrições	25/03/2019	Aprovação sem restrições	ATEM'S DISTRIBUIDORA ... AMAZONAS DISTRIBUIDORA ... OLIVEIRA ENERGIA GERAC...
08700.000116/2019-81	16/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Johnson Controls International plc BROOKFIELD ASSET MANAGE... Samsung Rinsis

Atos de concentração por Decis

- Aprovação sem restrições
- Não conhecimen
- Arquivamento por perda de obje
- Aprovação condicionada à celebração e

COMO BUSCAR DOCUMENTOS NO CADE?

The image shows a screenshot of the CADE website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this, there are links for 'Ir para conteúdo', 'Ir para menu', 'Ir para busca', and 'Ir para rodapé'. The main header features the CADE logo and the text 'CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA'. A search bar is located on the right side of the header. Below the header, there are links for 'Perguntas frequentes', 'Área de imprensa', 'Contatos', and 'Serviços'. On the left side, there is a sidebar menu with the following items: 'ASSUNTOS', 'Processos', 'Sessões', 'Normas e legislação', 'Internacional', 'Programa de Leniência', 'Programa de Intercâmbio', and 'Cade em Números'. In the center, there are three buttons: 'Pesquisa Processual' (circled in red), 'Usuário Externo', and 'Clique Denúncia'. At the bottom, there is a banner for 'Dados Abertos'.

BRASIL Serviços

Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE ENGLISH

CADE
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Search Site

Perguntas frequentes | Área de imprensa | Contatos | Serviços

ASSUNTOS

Processos

Sessões

Normas e legislação

Internacional

Programa de Leniência

Programa de Intercâmbio

Cade em Números

Pesquisa Processual

sei! Usuário Externo

Clique Denúncia

Dados Abertos

COMO BUSCAR DOCUMENTOS NO CADE?

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

sei!

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa Livre:

Pesquisar em:

Processos Documentos Gerados Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade:

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Data:

Período explícito 30 dias 60 dias



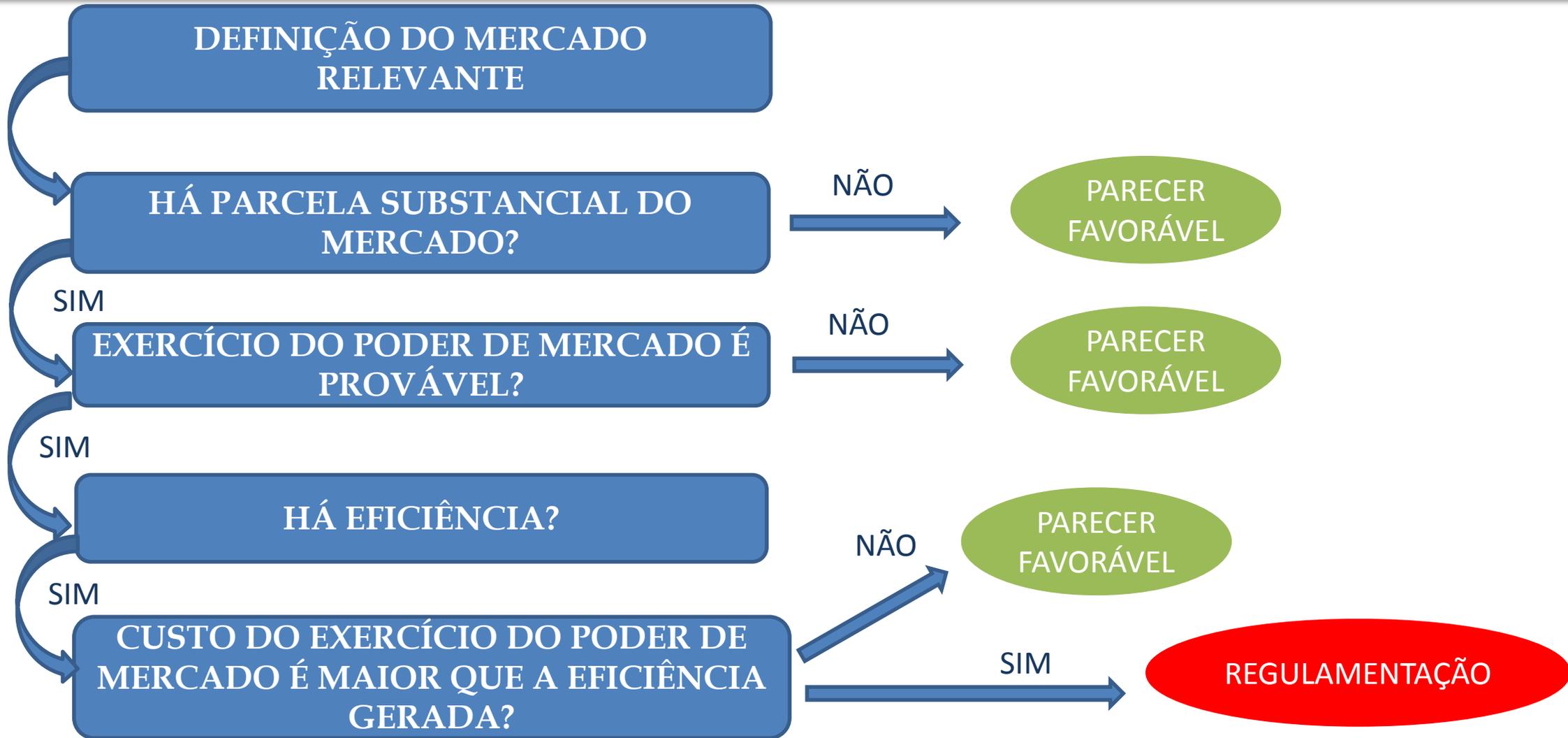
Digite o código da
imagem

Pesquisar

Limpar Campos

#Número do Processo	Data decisão SG	Mérito SG	Data decisão Tribunal	Mérito Tribunal	Requerente
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Vale S.A.
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Ventos de São Bento Energias Renováveis S.A.
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Ventos de São Galvão Energias Renováveis S.A.
08700.000075/2019-23	14/01/2019	Aprovação sem restrições	-	-	Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S.A.

PASSO A PASSO DA ANÁLISE DOS ECONOMISTAS DO CADE



Ato de concentração: Exemplo

Ambev

A criação da Ambev – American Beverage Company ou Companhia de Bebidas das Américas –, por meio do Ato de Concentração 08012.005846/1999-12, tornou-se um dos mais conhecidos julgamentos já realizados pelo Cade. A empresa resultou da união entre a Companhia Antártica Paulista e a Cervejaria Brahma, em julho de 1999, e foi apresentada como uma fusão entre iguais destinada a aumentar a competitividade, ganhar escala para crescer e internacionalizar-se. Até a aprovação final pelo SBDC, em 30 de março de 2001, ocorreram várias discussões e passaram-se 273 dias. A união das duas empresas era polêmica, já que pouco antes dessa fusão a Brahma havia adquirido a Skol. Juntas, as marcas dominavam 90%

do mercado brasileiro de cervejas. Os pareceres da Seae e da SDE eram contrários à aprovação incondicional do negócio. A Seae propôs a venda da Skol como condição para que o negócio fosse aprovado. A SDE sugeriu que a nova companhia se desfizesse de uma das três marcas. O colegiado do Cade aprovou o negócio, com algumas exigências. Entre as restrições impostas, estava a obrigação de a Ambev vender a marca de cerveja Bavária e cinco de suas fábricas, a fim de oferecer infraestrutura operacional e logística à empresa compradora para que ela se fixasse no mercado, com o propósito de preservar a concorrência no segmento cervejeiro. A marca Bavária foi então adquirida pela empresa canadense Molson.

Ato de concentração: Exemplo

Nestlé/Garoto

A compra da Garoto, localizada na cidade de Vila Velha, no Espírito Santo, pela multinacional Nestlé, anunciada em fevereiro de 2002, acabou totalmente rejeitada pelo plenário do Cade em fevereiro de 2004, no julgamento do Ato de Concentração 08012.001697/2002. A operação foi vetada porque o Cade entendeu que o negócio tinha um alto potencial lesivo à concorrência, pois resultaria em uma concentração de mais de 58% do mercado de chocolates em poder da Nestlé. Antes do julgamento, a empresa suíça assinou com o Cade um Apro, comprometendo-se a funcionar de maneira independente das estruturas da Garoto e a não tomar decisões que poderiam ser irreversíveis. Mesmo ciente da possibilidade de a operação ser totalmente rejeitada, a empresa suíça ficou inconformada com o veto e ainda tentou reverter a posição do Cade no próprio Conselho, ao apresentar uma proposta de se desfazer de parte dos ativos da Garoto. Isso, na visão da empresa, deveria ser encarado como fato novo ao processo, única forma prevista na lei de o Conselho rever a decisão inicial. A proposta foi novamente rejeitada pelo Cade, dando início à discussão do caso na Justiça, que perdura até hoje.

Ato de concentração: Exemplo

Caso Ipiranga

Em dois momentos distintos de 2008, o plenário do Cade analisou a venda dos ativos do Grupo Ipiranga para o consórcio formado pelas empresas Brasken, Petrobrás e Ultrapar e que envolveram os segmentos de refino de petróleo (AC 08012.002818/2007-14), petroquímica (AC 08012.002813/2007-91 e AC 08012.014599/2007-16) e distribuição de combustíveis (AC 08012002816/2007-25). Em julho, o plenário aprovou a parte do negócio que envolvia as áreas de refino e petroquímica, com restrição. As empresas deveriam limitar a cláusula que previa que os antigos sócios da Ipiranga não poderiam voltar ao mercado por cinco anos apenas às regiões onde o Grupo Ipiranga atuava antes das operações. Em dezembro de 2008, o plenário do Cade retomou o julgamento do negócio, dessa vez no setor de distribuição de combustíveis. A aprovação foi condicionada à assinatura de um Termo de Com-

promisso de Desempenho – TCD. Entre as obrigações impostas pelo TCD, estava a garantia a donos de postos Ipiranga de 21 municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste da possibilidade de trocarem a marca por outras bandeiras até 2012, sem ter de pagar multa rescisória à Petrobrás, que passou a controlar a distribuição de combustíveis da Ipiranga nessas regiões. Outro ponto envolveu a compra da distribuidora de asfalto da Ipiranga, a Iasa, pela Petrobrás, também aprovada, mas com a determinação à estatal de que concedesse às demais distribuidoras de asfalto as mesmas condições garantidas à Iasa e à BR. A Petrobrás ainda teve de vender a estrutura de estocagem adquirida da Ipiranga no Distrito Federal e arrendar parte da capacidade de estocagem da empresa no Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul. As restrições tiveram por objetivo diminuir a concentração, superior em alguns casos a 50%, em poder da Petrobrás após a aquisição dos ativos da Ipiranga.

Termos de Compromisso de Cessação - TCC

Em busca de acordos

Além do programa de leniência, das parcerias institucionais e das operações de busca e apreensão, outro instrumento legal que tem se revelado cada vez mais importante na política brasileira de combate a condutas anticompetitivas são os chamados Termos de Compromisso de Cessação –TCCs. Trata-se de acordos firmados entre o Cade e os acusados por suposta infração à ordem econômica determinando o fim

da prática investigada e de seus efeitos lesivos à concorrência.

As autoridades brasileiras consideram que o TCC é uma mensagem de fortalecimento institucional evidente ao mercado e, além disso, representa economia de recursos públicos com a redução no tempo da tramitação dos processos. Mais importante ainda é a possibilidade que esses acordos oferecem de resolver de forma efetiva o problema con-

Concorrência Monopolística

Concorrência Monopolística: Mercado onde as empresas podem entrar livremente produzindo sua própria marca ou produto diferenciado

450

PARTE 3 ESTRUTURA DE MERCADO E ESTRATÉGIA COMPETITIVA

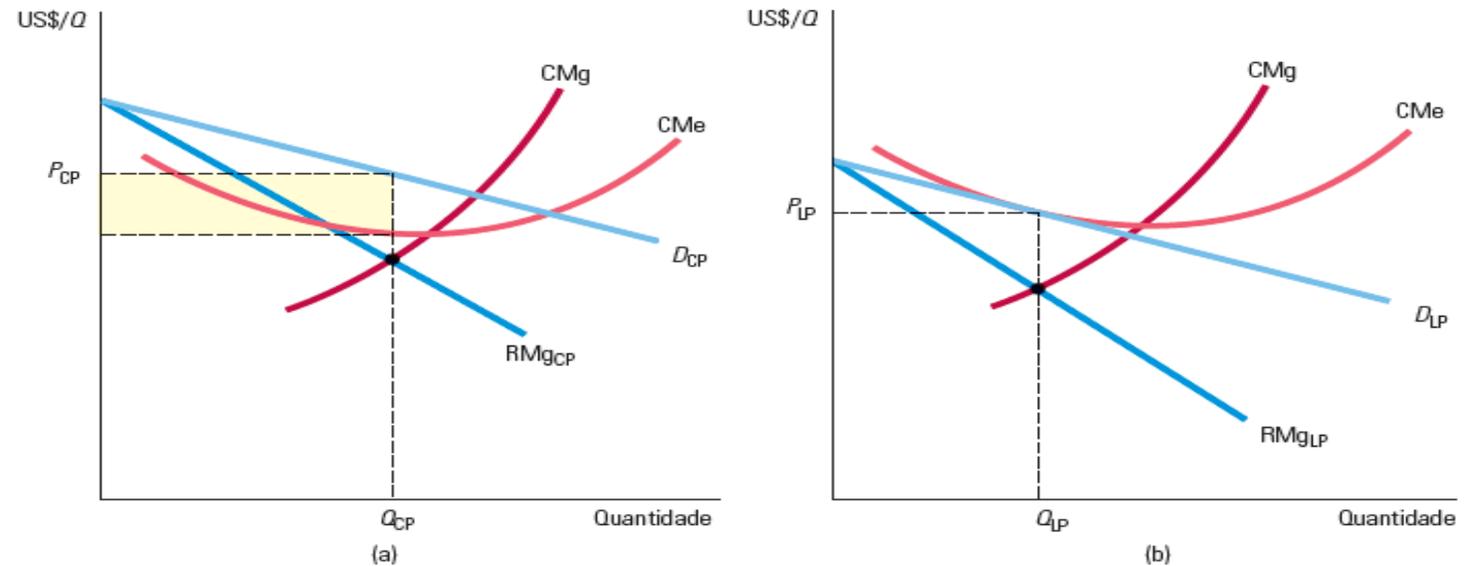


FIGURA 12.1 UMA EMPRESA MONOPOLISTICAMENTE COMPETITIVA NO CURTO E NO LONGO PRAZOS

Como esta empresa é a única produtora de sua marca, ela se defronta com uma curva de demanda descendente: o preço excede o custo marginal e ela detém poder de monopólio. No curto prazo, apresentado em (a), o preço também ultrapassa o custo médio e a empresa obtém lucros, representados pelo retângulo sombreado. No longo prazo, os lucros atraem para o setor novas empresas com marcas concorrentes. A firma perde participação no mercado e a curva de demanda sofre um deslocamento para baixo. No equilíbrio de longo prazo, apresentado em (b), o preço torna-se igual ao custo médio, de tal modo que a empresa passa a ter lucro zero, embora continue com poder de monopólio.

Preço Predatório

O que é preço predatório?

É a prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória.

✓ Como a venda de produtos abaixo do custo significa prejuízo para a empresa que adota preços predatórios, do ponto de vista econômico essa prática só faz sentido se a empresa puder recuperar tal prejuízo em um segundo momento, ou seja, se ele tiver como obter lucros no médio/longo prazo. A conduta ocorre se essa obtenção de lucro decorrer da eliminação de seus concorrentes.

✓ Assim, a prática de preços predatórios requer uma análise mais detalhada das situações de mercado e da conduta do agente, não se restringindo à verificação de um preço abaixo do custo médio variável da empresa, mas também se avaliando, dentre outras coisas, a possibilidade de recuperação do prejuízo decorrente da prática, num segundo momento, e a verificação de barreiras à entrada de novos agentes econômicos que possam restringir o exercício do poder de monopólio, após a eliminação dos concorrentes.

✓ É recorrente a confusão entre **preço predatório** e *dumping*. Esse é um termo utilizado no comércio internacional, que ocorre quando um agente econômico pratica um preço internamente inferior ao praticado no país de origem do produto. As investigações sobre a prática de *dumping* são conduzidas pelo DECOM/SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior – MDIC.

Referências Bibliográficas

RUBINFELD, D.L.; PINDYCK, R. S. Microeconomia. 8a ed., 2013 – cap. 12
Defesa da Concorrência no Brasil - 50 anos . Disponível em: www.cade.gov.br